



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

PROCESSO N° 53403/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 075/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, mobiliário e equipamentos escolares, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas Unidades Escolares EM Profª Maria da Conceição Rodrigues de Alcântara, EM Profº Francisco José de Lima Júnior e EMEB Victório Zanon, conforme especificações do Termo de Referência do edital.

Conforme pedido de esclarecimentos interposto por licitações.comerc@gmail.com e a resposta da Unidade Requisitante, ficam esclarecidos os seguintes questionamentos:

1. Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

R: A prestação de serviços é feita por funcionários públicos concursados.

2. Qual a data término do atual contrato?

Resposta: não há.

3. Qual a data estimada para início das atividades?

Resposta: agosto de 2018.

4. Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente?

Resposta: total de 8.

5. Qual o valor dos salários praticados atualmente?

Resposta: salário base: R\$ 955,74.

6. OS funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

Resposta: Não.

7. Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? A empresa vencedora poderá adotar o sindicato pertencente ao seu ramo de atividade?

Resposta: Sindiserv.

8. Qual o horário de trabalho dos turnos?

Resposta: 7H30MIN ÀS 11H30MIN E 13H ÀS 17H.

9. Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?

Resposta: NÃO

10. Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo quais linhas e respectivos valores de tarifa?

Resposta: SIM.

EM PROF. FRANCISCO JOSÉ DE LIMA JÚNIOR (BAIRRO VILA ANTUNES)

06:30 – 07:20 – 10:00 – 10:30 – 12:30 – 14:00 – 14:30 – 16:00 – 17:10

TARIFA R\$ 1,70

EM VICTÓRIO ZANON (BAIRRO PARAFUSO)

05:00 - 06:20 – 08:00 – 10:00 – 12:00 – 13:30 - 14:30 – 16:00 – 17:00 - 18:00

TARIFA R\$ 1,70

EM PROF.^a MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE ALCÂNTARA (BAIRRO VILA VITÓRIA)

Não Há Itinerário, Devido À Proximidade Da Escola Ao Centro Da Cidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



11. Os funcionários terão direito a adicional de periculosidade? Em caso positivo, quantos e quais postos?

Resposta: NÃO.

12. Os funcionários terão direito a adicional de insalubridade? Em caso positivo, quantos, quais postos e qual percentual?

Resposta: Sim. Todos. O percentual praticado é de 20% sobre o valor do salário mínimo.

13. Para os serviços de limpeza, os profissionais farão a limpeza de banheiros e sanitários? As atividades de limpeza se enquadram na súmula 448 do TST, devendo as empresas pagarem adicional de insalubridade em grau máximo aqueles que prestam serviços de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo? Se sim, qual quantidade de postos que se enquadram nesta condição?

Resposta: Sim, os serviços contemplam a limpeza de banheiros e sanitários em todos os postos.

14. Para os postos com jornada 12x36, o profissional poderá realizar horário de almoço, permanecendo o posto “vazio” neste período? Ou será obrigatório a cotação do Intervalo Intra jornada (1 hora por dia)?

Resposta: Não há postos com jornada de 12 x 36.

15. Entendemos que neste primeiro momento, não devemos considerar insalubridade para nenhum posto de trabalho. A licitante vencedora deverá apresentar Laudo Técnico (PPRA / PCMSO / Etc) para a fiscalização do contrato. Diante do exposto, caso seja detectado no Laudo Técnico a existência de trabalho insalubre ou perigoso a Contratada terá direito garantido ao reequilíbrio contratual? Uma vez que esta informação é incerta e somente pode ser detectada por profissional devidamente qualificado para emissão de laudo?

Resposta: Não, conforme itens “5.2.4”, “5.2.5” E “5.2.6” DO EDITAL.

16. As licitantes devem apresentar em sua proposta comercial exatamente o quantitativo de materiais e equipamentos descritos no termo de referência?

Resposta: SIM.

17. Caso a Licitante entenda ser possível alterar os quantitativos dos materiais, substituição ou inclusão de materiais poderá efetuar esta mudança?

Resposta: NÃO.

18. Os quantitativos apresentados estão de acordo com o fornecimento real do atual contrato?

Resposta: SIM.

19. Durante a execução contratual, a contratada deverá fornecer mensalmente exatamente o quantitativo descrito no Termo de Referência ou será fornecido conforme levantamento da demanda real de cada localidade?

Resposta: SIM.

20. Caso a Contratada solicite algum material não previsto na listagem disponibilizada no Termo de Referência, qual será o critério para pagamento deste item?

Resposta: não estando previsto, não deverá ser solicitado.

21. Para efeitos de pagamento dos insumos durante a execução contratual, será considerado o quantitativo real apresentado multiplicado pelo valor unitário previsto na planilha de custos ou será considerado exatamente o valor mensal por cada posto independentemente do fornecimento real?

Resposta: considera-se o valor mensal.

22. Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

Resposta: deverá ser fornecido material suficiente para execução dos serviços contratados conforme descrito no edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



23. Será necessário fornecer algum tipo de equipamento? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

Resposta: deverá ser fornecido equipamento suficiente para execução dos serviços contratados conforme descrito no edital.

24. Será necessário fornecer algum tipo de armário, container, mobília, etc? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

Resposta: não.

25. Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto?

Resposta: poderá ser feito controle através de folha de ponto.

26. Será necessário o fornecimento de uniformes e EPIs? Em caso positivo quais e qual a quantidade? Quantos jogos de uniformes serão suficientes para atender ao contrato?

Resposta: Sim. De acordo com a quantidade de funcionários designados pela contratada para execução dos serviços.

27. Qual o respectivo percentual de ISSQN?

Resposta: PERCENTUAL DE 2%

28. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?

Resposta: sim, para fiscalizar.

29. Haverá necessidade de ter um preposto na localidade? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

Resposta: sim. Sim.

30. O preposto deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços?

Resposta: não necessariamente.

31. Para fins de avaliação da proposta comercial e habilitação, será considerada e analisada a Instrução Normativa nº 2/2008 e demais alterações?

Resposta: não, essa licitação será julgada em conformidade com a Lei federal Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, decreto Nº 7.892/2013, DE 23 de janeiro de 2013, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, as normas da LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste edital, anexos e decretos municipais Nº 591/05, de 31 de maio de 2005, Nº 672/07, de 03 de janeiro de 2007 e Nº 1042/13 de 25 de março de 2013, Nº 1352/2017 de 16/01/2017, bem como a Lei complementar Nº 123 de 14/12/2006 e demais atualizações.

32. A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o SAT apresentado na planilha (RATXFAP)?

Resposta: embora o edital não mencione essa obrigação, poderá a administração, caso veja necessidade de apresentação dos custos da vencedora do certame, comprovar o SAT apresentado em planilha (RATXFAP)

33. A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o Regime de Tributação que se encontra, para verificação do PIS e COFINS apresentados?

Resposta: sim, caso veja necessidade de apresentação dos custos da vencedora do certame.

34. Considerando a situação econômica atual do país pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Ou qual a média de atraso em dias/meses?

Resposta: os pagamentos serão efetuados, de acordo com as regras, exigências e prazos definidos no edital, (em até 15 dias, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela contratante).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



35. Qual o critério para reajuste contratual? Qual a data base para fins de reajuste? Será conforme data de apresentação da proposta ou data do dissídio da categoria?

Resposta: não haverá reajuste contratual, conforme itens “5.2.4”, “5.2.5” e “5.2.6” do edital, e ainda cláusula terceira § único da minuta do contrato. Eventual reajuste só ocorrerá em eventual prorrogação contratual definida na cláusula segunda do futuro edital e item 2.2 do edital.

36. Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, conforme variação da nova CCT?

Resposta: Não haverá reajuste contratual, conforme itens “5.2.4”, “5.2.5” E “5.2.6” do edital; e ainda cláusula terceira § único da minuta do contrato e item 2.2 do edital. Ressalte-se o fato que o futuro contrato somente poderá sofrer readequações nos casos previstos na legislação (LEI FEDERAL Nº 8666/93 E DEMAIS ATUALIZAÇÕES) - (ART. 4º, INC. XI; E ART. 55, INC. II, DA LEI 8.666/93) E (ART. 65, INC. II, AL. ‘D’, E §§ 5º E 6º, DA LEI 8.666/93) cujo objetivo é manter o equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos. Traduzem-se em formas de recomposição dos preços para os casos nos quais se constata, respectivamente, a existência de álea ordinária e extraordinária. O equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, assegurado pela própria constituição da república (art. 37, inc. XXI), é elemento vital dos contratos administrativos e assegura especialmente ao particular a garantia de não ver-se prejudicado diante dos riscos de prejuízos advindos de situação incerta, excepcional e futura.

37. A vistoria técnica será obrigatória ou facultativa?

Resposta: É facultativa, conforme edital.

Salientamos que a data de abertura do procedimento fica inalterada.

O presente esclarecimento encontra-se no site da Prefeitura em www.cajati.sp.gov.br.

Cajati, 27 de junho de 2018.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito Municipal